



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

OF3CIO N3 066/2023/GAB

S3rio, 28 de junho de 2023.

À Vossa Excel3ncia
Ivan Luis Henz
Presidente da C3mara de Vereadores de S3rio/RS

Assunto: Projeto de Lei CM n. 01/2023

Sr. Presidente:

Ao cumprimenta-lo cordialmente e aos demais pares desta Casa Legislativa, encaminhamos nossas raz3es de veto ao Projeto de Lei Legislativo n. 01/2023, que “Disp3e sobre a institui33o do IPTU Verde no Munic3pio de S3rio, seguindo a reda33o do §43 do artigo 11 do C3digo Tribut3rio Municipal e d3 outras provid3ncias”.

RAZ3ES DE VETO

O Prefeito de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribui33es que lhe confere a Lei Org3nica Municipal, especialmente o disposto no art. 94, §13 do referido diploma, resolve VETAR integralmente o Projeto de Lei Legislativo n. 01 de 22 de maio de 2023, que “Disp3e sobre a institui33o do IPTU Verde no Munic3pio de S3rio, seguindo a reda33o do §43 do artigo 11 do C3digo Tribut3rio Municipal e d3 outras provid3ncias”.

De in3cio, impende que se esclare3a que n3o h3 ilegalidade no tocante a iniciativa da proposi33o, tendo em vista que a mat3ria tribut3ria do Munic3pio pode ser efetivamente de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo. Tal posicionamento j3 resta, inclusive, consolidado por precedentes do TJ/RS e do STF.

Entretanto, o Projeto n3o est3 acompanhado de estudo de impacto or3ament3rio capaz de dimensionar as consequ3ncias do incentivo fiscal perante o or3amento do Munic3pio. Ademais, tamb3m n3o h3 indica33o de poss3veis fontes de compensa33o desta ren3ncia de receita, o que, por si s3, atribui inconstitucionalidade à proposi33o ora em tela.

Assim, ainda que n3o se desconsidere a louv3vel inten33o do Projeto, sendo desnecess3rio pontuar os in3meros benef3cios que a proposi33o traria, principalmente com rela33o à prote33o do meio ambiente, o mesmo gera impacto consider3vel no or3amento do Munic3pio, sendo imprescind3vel a juntada dos referidos estudos.

Como forma de corroborar os fundamentos de veto apresentados, anexo ao presente Of3cio levamos à aprecia33o dos Edis a Orienta33o T3cnica IGAM n. 14.947/2023, que trata da mat3ria.

Assim, tratando-se em esp3cie de Lei concessiva de benef3cio fiscal sem qualquer estudo de impacto financeiro nem fonte de compensa33o, exig3ncia prevista no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 113 do ADCT, inclu3do pela EC n. 96 de 2016, a conclus3o 3



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

pela inconstitucionalidade material do referido Projeto, raz\u00e3o pela qual declaramos o presente veto.

Limitados ao exposto, renovamos votos de estima e considera\u00e7\u00e3o.

Atenciosamente.

SIDINEI MOIS\u00c9S DE FREITAS
Prefeito de S\u00e9rio/RS